EUGÉNIA DE LURDES FERREIRA PINTO
Assinado de forma digital por EUGÉNIA DE LURDES FERREIRA PINTO
Dados: 2021.03.04 18:48:33 Z

ÁGUAS DO ALTO MINHO
Grupo Águas de Portugal

CONSULTA PRÉVIA

# AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA E ÁGUAS RESIDUAIS E CONSUMÍVEIS PARA TESTES ANALÍTICOS "DE CAMPO"

PRC 003/2021

## CADERNO DE ENCARGOS

# CLÁUSULAS GERAIS

## Capítulo I - Disposições gerais

### Cláusula 1.ª
### (Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de EQUIPAMENTOS DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA E ÁGUAS RESIDUAIS E CONSUMÍVEIS PARA TESTES ANALÍTICOS "DE CAMPO", para desenvolvimento das diversas atividades de monitorização da qualidade das águas captadas, tratadas e distribuídas e águas residuais urbanas afluentes e depuradas, incluindo o acompanhamento e avaliação de desempenho de tratamento nas ETA e ETAR geridas e exploradas pela A.D.A.M. -Águas do Alto Minho, S.A..

2. O objeto do contrato envolve o fornecimento dos bens referidos em 1, expedição e entrega nas instalações dos armazéns da A.D.A.M. -Águas do Alto Minho, S.A., situado em Rua de São José s/n, Ursulinas, 4900-314 Monserrate – Viana do Castelo.

### Cláusula 2.ª
### (Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
    a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
    c) O presente caderno de encargos;
    d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

## Cláusula 3.ª
## (Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, de 31.600,00 EUR (trinta e um mil e seiscentos euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

## Cláusula 4.ª
## (Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar o fornecimento que constitui objeto do contrato, de forma continuada, 2 anos, contados a partir da assinatura do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do prazo previsto no número anterior, fixa-se o prazo parcelar vinculativo de 10 (dez) dias úteis para entrega dos equipamentos contados desde a data de receção da nota de encomenda.

# Capítulo II - Obrigações contratuais

## Secção I - Obrigações do adjudicatário

### Subsecção I – Disposições gerais

#### Cláusula 5.ª
#### (Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, como obrigação o fornecimento dos bens descritos, com as características assinaladas e nas quantidades indicadas nos quadros seguintes, em perfeitas condições de embalagem, conservação e operação:

Q1 - Equipamentos Analíticos/ Laboratoriais

| Item | Equipamento Analítico/ Laboratorial | Descrição/ Características | Un. | Quant. 2021 | Quant. 2022 | Quant. total - 2 anos |
|---|---|---|---|---|---|---|
| E1 | Colorímetro de bolso HACH DR300, Cloro e pH (com caixa) | Com IP67; Range mínimo Cloro Livre: 0,1 - 6,0 mg/L Cl2; Range mínimo pH: 6,5 - 8,5 graus Sörensen | N.º Equipamentos | 4 | 3 | 7 |
| E2 | Turbídimetro Eutech Instruments TN-100 ou similar | Com IP67; Range mínimo 0 - 500 NTU; resolução decimal (mínimo), fornecido com padrões calibração | N.º Equipamentos | 4 | 3 | 7 |
| E3 | Medidor Condutividade e pH Hach Sension+ MM150 | Com IP67; Range mínimo condutividade: 1µS/cm - 10 mS/cm; Range mínimo pH: 0,1 - 14 graus Sörensen; resolução mínima centesimal pH; resolução minima decimal condutividade; fornecido com sensor de pH + condutividade | N.º Equipamentos | 2 | 1 | 3 |
| E4 | Caneta condutividade Hach LR Pocket Pro ou similar | Com IP67; Range mínimo condutividade: 1µS/cm - 1990 µS/cm; resolução minima condutividade 1µS/cm | N.º Equipamentos | 6 | 6 | 12 |
| E5 | Verificação anual espectrofotómetro HACH DR1900 | Com emissão certificado calibração/ verificação bom desempenho | N.º Verificações | 1 | 1 | 2 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| E6 | Estufa microbiologia, 20 L volume mín câmara, com microprocessador e display LED, ventilação natural e termostato segurança, referência MMM ou similar | range mínimo 20 a 80 °C, precisão mínima 1°C | N.º Equipamentos | 1 | 1 | 2 |
| E7 | Verificação, teste e reparação estufa microbiologia, referência Selecta Incudigit-TFT de 52 litros | Com emissão certificado calibração/ verificação bom desempenho | N.º Verificações e Reparação | 1 | - | 1 |
| E8 | Medidor portátil Oxigénio Dissolvido, sonda polarográfica, referência HI98193 ou similar | Com IP67; Range mínimo OD: 0,01 - 20 mg/l; resolução mínima centesimal; fornecido com sonda de OD | N.º Equipamentos | 3 | 2 | 5 |
| E9 | Pack célula/ cuvete de amostra, vidro redondo de 1 pol., 6 unidades, com tampa, referência HACH 2427606 | --- | N.º Pack | 3 | 3 | 6 |
| E10 | Pack célula/ cuvete de amostra, polistireno redondo de 1 pol., 2 unidades, com tampa, referência HACH 4864302 | --- | N.º Pack | 3 | 3 | 6 |
| E11 | Pipeta, volume variável, 0,2-1,0 ml, referência HACH BBP078 ou similar | fornecida com pack de 100 pontas de pipeta | N.º Equipamentos com pack de tips | 1 | - | 1 |
| E12 | Pipeta, volume variável, 1,0-5,0 mL, referência HACH BBP065 ou similar | fornecida com pack de 75 pontas de pipeta | N.º Equipamentos com pack de tips | 1 | - | 1 |
| E13 | Pilhas AAA, alcalinas, 1,5V | fornecida em pack 4 unidades ou superior | N.º Pilhas | 28 | 40 | 68 |
| E14 | Pilhas AA, alcalinas, 1,5V | fornecida em pack 4 unidades ou superior | N.º Pilhas | 28 | 32 | 60 |
| E15 | Varetas vidro borossilicato | diâmetro mínimo 6mm, comprimento mínimo 150mm | N.º Equipamentos | 10 | - | 10 |

## Q2 - Reagentes Analíticos/ Laboratoriais

| Item | Reagente Analítico/ Laboratorial | Descrição/ Características | Un. | Quant. 2021 | Quant. 2022 | Quant. total - 2 anos |
|---|---|---|---|---|---|---|
| R1 | HACH - LCK 301 (Al) | Pack 24 testes em cuvete | N.º Testes | 360 | 360 | 720 |
| R2 | HACH - PAN (Mn) | Set reagentes manganês PAN - 50 testes | N.º Testes | 200 | 300 | 500 |
| R3 | HACH - TPTZ (Fe) | Pack 100 testes (saquetas) | N.º Testes | 200 | 100 | 300 |
| R4 | HACH - LCK 339 (NO3) | Pack 25 testes em cuvete | N.º Testes | 50 | 50 | 100 |
| R5 | HACH - LCK 304 (NH4) | Pack 25 testes em cuvete | N.º Testes | 50 | 50 | 100 |
| R6 | Reagente GrundfosAlldos - Aluminium, referência 95727755 | Pack 250 testes (comprimido/ tablete) | N.º Testes | 250 | 500 | 750 |
| R7 | Reagente GrundfosAlldos - IRON LR, referência 95727756 | Pack 100 testes (comprimido/ tablete) | N.º Testes | 100 | 100 | 200 |
| R8 | Solução padrão pH 7, 500 ml, referência HACH 1222249 ou similar | Prazo validade mínimo 18 meses | N.º Frasco 500 ml | 4 | 4 | 8 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| R9 | Solução padrão pH 4,01, 500 ml, referência HACH 1222349 ou similar | Prazo validade mínimo 18 meses | N.º Frasco 500 ml | 3 | 3 | 6 |
| R10 | Solução de condutividade padrão, 147 µS/cm, KCl, 250 mL, referência HACH LZW9700.99 ou similar | Prazo validade mínimo 18 meses | N.º Frasco 250 ml | 2 | 2 | 4 |
| R11 | Solução de condutividade padrão, 1413 µS/cm, KCl, 250 mL, referência HACH LZW9710.99 ou similar | Prazo validade mínimo 18 meses | N.º Frasco 250 ml | 2 | 2 | 4 |
| R12 | Solução de condutividade padrão, 100 µS/cm, NaCl, 50 mL, referência HACH 2971826 ou similar | Prazo validade mínimo 12 meses | N.º Frasco 50 ml | 2 | 2 | 4 |
| R13 | Padrão de turvação de formazina estabilizada Stablcal, 20 NTU, 500 mL, referência HACH 2660149 ou similar | Prazo validade mínimo 12 meses | N.º Frasco 500 ml | 2 | 2 | 4 |
| R14 | Padrão de turvação, Stablcal, 200 NTU, 100 mL, referência HACH 2660442 ou similar | Prazo validade mínimo 12 meses | N.º Frasco 100 ml | 2 | 2 | 4 |
| R15 | Padrão de turvação de formazina estabilizada Stablcal 1,0 NTU, 100 mL, referência HACH 2659842 ou similar | Prazo validade mínimo 12 meses | N.º Frasco 100 ml | 2 | 2 | 4 |
| R16 | SpecCheck Kit de padrões secundários de gel-LR cloro, DPD, referência HACH 2635300 ou similar | Prazo validade mínimo 18 meses | N.º Kit padrões | 2 | 2 | 4 |
| R17 | Tiras Teste Rápido de Peróxido 0,5-2-5-10-25mg/l H2O2, referência 110011 MQuant (Merck/ Supelco) ou similar | Pack 100 palhetas | N.º Testes/ strips | 100 | 200 | 300 |
| R18 | Água, desionizada e desmineralizada, 4 L, referência HACH 27256 ou similar | Condutividade ≤ 5 µS/cm, 20°C; Prazo validade mínimo 24 meses | N.º Garrafões 4 L | 3 | 4 | 7 |
| R19 | Reagentes líquidos para cloro livre, referência HI93701-F da Hanna Instruments ou similar | Gama baixa, range mínimo 0 a 2,00 ppm $Cl_2$ | N.º Testes | 4500 | 3000 | 7500 |
| R20 | HACH - Kit reagentes Arsénio gama baixa, referência 2800000 ou similar | Set reagentes/ palhetas arsénio - 100 testes | N.º Testes | 100 | 200 | 300 |
| R21 | Álcool isopropílico para uso laboratorial, referência aga ou similar | embalagem de 1 litro | N.º Frasco 1 L | 2 | 2 | 4 |

2. Os equipamentos pretendidos, para utilização "*em campo*", nos sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, além das características indicadas nos quadros anteriores, deverão ser robustos, com eventual reforço/ proteção face a possíveis quedas/ abrasão, e proteção reforçada das eletrónicas a humidade (operação em águas e operação em dias de chuva em ambiente exterior), assim como possuir baixo peso e dimensões adequadas (equipamento portátil).

3. Deverá ainda ser facultada informação referente às características técnicas dos equipamentos, incluindo componentes/ acessórios de substituição periódica (fichas técnicas/ manuais de operação e manutenção dos equipamentos, fichas de dados de segurança dos

reagentes químicos) e preenchimento pelo Concorrente das Lista de Preços Unitários e Lista de Itens Propostos (anexo deste procedimento).

4. Nos equipamentos referenciados e quando a opção recair em equipamentos similares (apenas possível para alguns dos itens), sublinha-se a importância de garantir os intervalos (range) de leitura, exatidão e precisão assinalados.

5. Nos itens a verificar, testar e reparar deverá ser emitido um certificado final, que ateste o bom desempenho do equipamento, com registo de calibração/ verificação apenso.

6. Alguns dos reagentes solicitados destinam-se a utilização em equipamentos de monitorização e medição de parâmetros da qualidade da água, já existentes na Águas do Alto Minho, S.A.

## Cláusula 6.ª
## (Obrigações complementares)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

**a)** Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

**b)** Cumprir as condições fixadas para a execução dos fornecimentos, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;

**c)** Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.

**d)** Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Águas do Alto Minho, S.A.;

**e)** Prestar as informações que forem solicitadas pela Águas do Alto Minho, S.A., devendo nomear um responsável que será o contacto com o responsável da Águas do Alto Minho, S.A.;

**f)** Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução dos fornecimentos.

Cláusula 7.ª

(Forma da prestação do fornecimento)

1. A execução dos fornecimentos será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, em função das necessidades da **Águas do Alto Minho, S.A.**.

2. Os fornecimentos dos Equipamentos listados no quadro Q1, até ao máximo de 1 entrega/ ano, serão concretizados após o envio da nota de encomenda pela Águas do Alto Minho, S.A..

3. Os fornecimentos dos Reagentes listados no quadro Q2, até ao máximo de 2 entrega/ ano, deverão ser igualmente concretizados após o envio da nota de encomenda da Águas do Alto Minho, S.A..

Cláusula 8.ª

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da Águas do Alto Minho, S.A.., incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

(Conformidade e garantia técnica)

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Águas do Alto Minho, S.A., em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas do Alto Minho, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## Cláusula 11.ª
## (Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Cláusula 12.ª
## (Proteção de dados pessoais e RGPDR)

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Águas do Alto Minho, S.A. ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Alto Minho, S.A. ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Alto Minho, S.A. ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Águas do Alto Minho, S.A..

4. O prestador de serviços aceitos que a **Águas do Alto Minho, S.A.** recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela Águas do Alto Minho, S.A.

5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da Águas do Alto Minho, S.A., nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela Águas do Alto Minho, S.A., o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Alto Minho, S.A., única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Águas do Alto Minho, S.A., esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Águas do Alto Minho, S.A., contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à Águas do Alto Minho, S.A., toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Águas do Alto Minho, S.A., informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à Águas do Alto Minho, S.A..

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

i) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

ii) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

j) Prestar a assistência necessária à Águas do Alto Minho, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de

acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

k) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela Águas do Alto Minho, S.A. ou por outro auditor por este mandatado.

8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Águas do Alto Minho, S.A., venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

## Cláusula 13.ª
## (Patentes, Licenças e Marcas Registadas)

1. Correm integralmente por conta do prestador do serviço os encargos ou a responsabilidade civil, decorrentes da incorporação em qualquer dos bens/serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens/serviços, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Se a Águas do Alto Minho, S.A. vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens/serviços objeto do mesmo,

qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o prestador do serviço por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

3. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos nºs 1 e 2 não correm por conta do prestador do serviço se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à entidade adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

## Cláusula 14.ª

## (Interoperabilidade digital)

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:

ii. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado

iii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

## Secção II - Obrigações da A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.

## Cláusula 15.ª

## (Preço contratual)

1. Pelos fornecimentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **Águas do Alto Minho, S.A.** deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, considerando os respetivos preços unitários, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de fornecimentos efetivamente realizados, razão pela qual a **Águas do Alto Minho, S.A.** apenas pagará os fornecimentos que venham a ser real e efetivamente realizados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de bens indicados e efetivamente fornecidos.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.

4. Caso venha a verificar-se que o valor dos fornecimentos efetivamente realizados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.

5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Águas do Alto Minho, S.A.,** nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, expedição dos bens, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

6. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

## Cláusula 16.ª
## (Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **Águas do Alto Minho, S.A.**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela **Águas do Alto Minho, S.A.** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega nos armazéns da **Águas do Alto Minho, S.A..**, dos bens previamente solicitados pela AdAM, conforme previsto na cláusula 7.ª, ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância por parte da **Águas do Alto Minho, S.A.**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

# Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **Águas do Alto Minho, S.A.** pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras, cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Pelo não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, haverá lugar à aplicação de uma penalidade pecuniária específica correspondente a 2% (dois) por cento do valor do preço unitário do respetivo equipamento, por cada dia de atraso na correção do incumprimento de especificação;

b. Pelo não cumprimento do prazo de entrega previsto no n.º 2 da cláusula 4.ª do Caderno de Encargos, haverá lugar à aplicação de uma penalidade pecuniária específica correspondente a 1% (um) por cento do valor do preço unitário do respetivo equipamento por cada dia de atraso verificado;

2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, **a Águas do Alto Minho, S.A.** pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas do Alto Minho, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A Águas do Alto Minho, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Águas do Alto Minho, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

## Cláusula 18ª
## (Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## Cláusula 19.ª

## (Resolução por parte da Águas do Alto Minho, S.A.)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Águas do Alto Minho, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na prestação dos fornecimentos ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a 10 (dez) dias, ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da Águas do Alto Minho, S.A. na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Águas do Alto Minho, S.A..

## Cláusula 20.ª

## (Incumprimento imputável à Águas do Alto Minho, S.A.)

Se a Águas do Alto Minho, S.A. praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com

os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 21.ª

(Responsabilidades)

O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **Águas do Alto Minho, S.A.**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

# Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 22.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

# Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 23.ª

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedores da A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A. disponível no site da **Águas do Alto Minho, S.A.** http://www.adam.pt deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 24.ª

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A Águas do Alto Minho, S.A. pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.

2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário, carece de autorização prévia e escrita da Águas do Alto Minho, S.A. sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.

3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a Águas do Alto Minho, S.A. pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.

4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a Águas do Alto Minho, S.A. interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.

5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da Águas do Alto Minho, S.A. sendo eficaz a partir da data por este indicada.

7. Os direitos e obrigações da Águas do Alto Minho, S.A.., desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no n.º anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos

respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela Águas do Alto Minho, S.A. aos respetivos depositários ou emitentes.

10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

## Cláusula 25.ª
## (Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## Cláusula 26.ª
## (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## Cláusula 27.ª
## (Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.